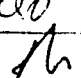


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 30/06/03


Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/03

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

PLC 671/2000

Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, destinada à construção do Centro Cultural, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada área pública de uso comum do povo na região de Sobradinho - RA V, medindo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), na Quadra 12, entre a Rua 5 e as áreas do Hospital Regional e Reservada n.º 9.

Art. 2º – A área desafetada se destina à criação da Área Reservada 12, destinada à construção do Centro Cultural de Sobradinho.

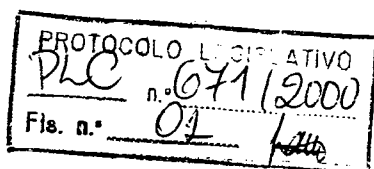
Art. 3º – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é desafetar área pública de uso comum do povo, conforme disposições do PDL de Sobradinho, criando unidade imobiliária destinada à construção do Centro Cultural da cidade. A área fica entre o Hospital Regional e a Administração.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com uma população de aproximadamente 300 mil habitantes, Sobradinho conta hoje com uma porção significativa da população do Distrito Federal; e seus moradores, infelizmente, não contam com um espaço cultural apropriado. A cidade é caracterizada por inúmeros eventos voltados para a área cultural, sem que exista um espaço público capaz de abrigar as diversas iniciativas ligadas à cultura.

A presente proposição, além de estar de acordo com a Constituição e a Lei Orgânica, encontra-se respaldada pelo art. 33, do Plano Diretor Local de Sobradinho:

“Art. 33. Será criada a Área Reservada nº 12 junto ao lote do Hospital Regional, destinada ao Centro Cultural de Sobradinho”.

De acordo com o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a desafetação de área de uso comum do povo terá que ser feita através de lei específica, por este motivo apresentamos a presente proposição.

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital